



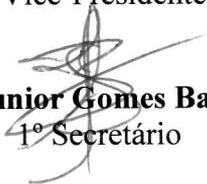
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 25 de março de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Pleito Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.057/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 16 de abril de 2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre Política Municipal de Incentivo à Leitura e a Divulgação Literária no Município de Ladário/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de incentivo à leitura e divulgação literária no Município de Ladário/MS, objetivando promover da leitura, do livro, da escrita, da literatura na cidade.

Parágrafo único. A política municipal de incentivo à leitura e divulgação literária observará os princípios, as diretrizes e objetivos estabelecidos na “Política Nacional de Leitura e Escrita”, instituída pela Lei nº 13.696 de 12 de julho de 2018.

Art. 2º Será executada pelo município com participação da sociedade civil e instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. O município fica autorizado a adquirir livros de autores regionais, naturais ou residentes no Município de Ladário/MS.

Art. 3º Será possibilitado à formação continuada em práticas de leitura para professores, a formação de mediadores de leitura ou agentes de leitura, entre outros agentes educativos.

Art. 4º Serão valorizadas e incentivadas todas as manifestações voltadas à produção literária local de autores naturais ou residentes a mais de 5 (cinco) anos no município, para que esses livros circulem entre os alunos e pessoas da comunidade.

Art. 5º Serão incentivadas a promoção, criação e a implantação de mecanismos de descontos ou isenções fiscais para instalações de livrarias, a fim de ampliar o segmento no município.

Art. 6º Serão viabilizadas estratégias para a inclusão de pessoas com deficiências, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

Art. 7º Incentivar o desapego material, promovendo o dia do Bookcrossing (é a prática de deixar um livro em um local público, para ser encontrado e lido por outro leitor, que por sua vez deverá fazer o mesmo), nos locais públicos na cidade e nos estabelecimentos públicos municipais de atendimento geral.

